

Divisão de Licitação

De: <juridico@esblight.com.br>
Data: quarta-feira, 19 de abril de 2023 08:09
Para: "Divisão de Licitação" <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Assunto: RES: Contrarrazões Recursais/ Pregão Eletrônico nº 09/2023
Bom dia Sr. Renan Felipe.

Agradeço o seu retorno e aguardarei vossa manifestação.

Atenciosamente;



De: Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 18 de abril de 2023 11:33
Para: juridico@esblight.com.br
Assunto: Re: Contrarrazões Recursais/ Pregão Eletrônico nº 09/2023

Franciele, acredito que houve um equívoco, não havia possibilidade alguma dos recursos serem apresentados no dia 13/04, pois o prazo se encerrou no dia 12/04 conforme print em anexo.

De igual forma, o prazo para apresentação de contrarrazões se inicia quando encerrado o prazo para apresentação de recursos na forma que estabelece o art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, e não quando da efetiva apresentação do recurso. Se assim fosse, sequer seria possível estipular dentro do sistema o prazo final para apresentação de contrarrazões.

Já a data de 13/04 no canto superior esquerdo a qual você se refere não seria a data gerada no documento quando realizada a impressão do mesmo?

De qualquer forma, as razões apresentadas serão apreciadas.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Divisão de Licitação
Tel: (44) 3543-8010

From: juridico@esblight.com.br
Sent: Tuesday, April 18, 2023 10:58 AM
To: 'Divisão de Licitação'
Subject: RES: Contrarrazões Recursais/ Pregão Eletrônico nº 09/2023

Prezado Sr. Renan Felipe,

Para a contagem do prazo, deve-se considerar que na plataforma eletrônica os Recursos Administrativos das empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME, A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, foram inseridas em 13 de abril de 2023, estando datados no canto superior esquerdo das próprias peças recursais.

Atenciosamente;



De: Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de abril de 2023 10:45

Para: juridico@esblight.com.br

Assunto: Re: Contrarrazões Recursais/ Pregão Eletrônico nº 09/2023

Prezada Franciele, bom dia.

O edital assim estabelecia quanto à apresentação de recursos:

"9.1 Declarado o vencedor, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), deverá fazê-lo, por meio do próprio sistema, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente posteriores à declaração da vencedora da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da manifestação e devidamente protocolados no sistema Comprasgov. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma".

Considerando a data de encerramento da sessão (06/04), o prazo para apresentação de recursos expiraria em 12/04/2023.

Quanto à apresentação de contrarrazões, o edital assim estabelecia:

"9.1.1 Na hipótese do item 09.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente".

Ou seja, considerando que o prazo para recurso se encerrou dia 12/04 (quarta-feira), deveria a proponente apresentar suas contrarrazões em três dias úteis, e por tal motivo foi concedido os dias 13/04 (quinta-feira), 14/04 (sexta-feira) e 17/04 (segunda-feira) para apresentação, respeitando o prazo mínimo estipulado pelo edital e pela legislação.

Nota-se, inclusive, que considerando o final de semana nos dias 15 e 16/04, a empresa teve dois dias a mais para apresentação de suas contrarrazões.

Sendo assim, comunico que a contagem não foi realizada em dias corridos, uma vez que os prazos foram estipulados de forma manual pelo pregoeiro, respeitado o disposto em edital.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Pregoeiro
Tel: (44) 3543-8010

From: juridico@esblight.com.br
Sent: Tuesday, April 18, 2023 10:21 AM
To: licitacao@ubirata.pr.gov.br
Subject: Contrarrazões Recursais/ Pregão Eletrônico nº 09/2023

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES RESPONSÁVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO OFICIAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ/PR.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ/PR.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5954/2023.

Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº13.348.127/0001-48 com sede na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM, CEP: 69075-830, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.109, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar **CONTRARRAZÕES**, Em face dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME e pelo consórcio formado pelas empresas A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., doravante denominada SILICON ENERGY (Consoiciada-Líder) e ZAGONEL S.A, contra a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

Informamos que o prazo para interposição das Contrarrazões Recursais é de 3 dias úteis, conforme item 9.1 do Edital:

9.1 Declarado o vencedor, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), deverá fazê-lo, por meio do próprio sistema, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente posteriores à declaração da vencedora da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação

terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da manifestação e devidamente protocolados no sistema Comprasgov. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

Contudo, o sistema contou dias corridos, somando ao prazo o dia de sábado e domingo. Sendo assim, para que não ocorra o cerceamento de defesa desta recorrida, pedimos o recebimento de nossas contrarrazões recursais via e-mail.

Desejamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente;

Franciele Gaio
Jurídico - OAB/RS 107.866

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Rua Armelindo Fabian, 395
Erechim - RS - Brasil | CEP: 99714-500
Fone: (54) 3522-5275

ESBLIGHT
POWER IN LED LIGHTING



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES RESPONSÁVEIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

VOSSA SENHORIA SR. PREGOEIRO OFICIAL E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ/PR.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ/PR.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5954/2023.

Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº13.348.127/0001-48 com sede na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Bairro Distrito Industrial I, em Manaus/ AM, CEP: 69075-830, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576- SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente, através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com fulcro no art.109, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar:

CONTRARRAZÕES

Em face dos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME e pelo consórcio formado pelas empresas A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., doravante denominada SILICON ENERGY (Consoiciada-Líder)

e ZAGONEL S.A, contra a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se, inicialmente, a tempestividade das presentes razões ao recurso administrativo, com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação. O instrumento convocatório estabelece:

9.1 Declarado o vencedor, a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) pregoeiro(a), deverá fazê-lo, por meio do próprio sistema, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente posteriores à declaração da vencedora da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da manifestação e devidamente protocolados no sistema Comprasgov. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

A propósito, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades é assegurado constitucionalmente, no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal e estando a recorrente em seu pleno direito de apresentar suas razões ao recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

II – DO RESUMO DOS FATOS

No dia 31 de março de 2023 foi aberta a sessão eletrônica referente ao processo Administrativo nº 5954/2023, Pregão Eletrônico nº 9/2023, cujo objeto é a revitalização da iluminação de vias urbanas, com a substituição de luminárias tradicionais por luminárias que utilizam tecnologia LED com serviços de fornecimento e instalação de 3.356 unidades de luminárias para iluminação pública em LED (conforme especificado em projeto); conjunto de braços de iluminação; relés foto controladores eletrônicos; cabos de cobre flexível tipo PP e demais acessórios; serviços de retirada, transporte e descarte de conjuntos de iluminação e acessórios, com a emissão de Certificado de Destinação Final – CDF, conforme especificação no Termo de Referência, demais documentos do projeto e Placa de comunicação visual do Programa, da qual restou vencedora a empresa ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos LTDA.

Na sequência foi aberto o prazo para recurso, onde as empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME e pelo consórcio formado pelas empresas A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., doravante denominada SILICON ENERGY (Consoiciada-Líder) e ZAGONEL S.A entraram contra a ESB.

A empresa TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA alega que a empresa ESB não atende o cenário de simulações MR01 e que não apresentou o documento solicitado no item 16.2 do Edital, qual seja a declaração de dispensa e responsabilização.

A empresa TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME também alega que não fora apresentado o documento referente ao item 16.2 e que a empresa ESB não atende o cenário de simulações MR01, além do mais, alega que o cenário foi editado, tal “suspeita” configurando fraude a licitação.

Por último, cito a alegação das empresas SILICON ENERGY (Consoiciada-Líder) e ZAGONEL S.A, qual seja a adulteração dos documentos do arquivo IES, que a empresa possui valores muito abaixo da proposta pelo Município, no entanto, solicitou a comprovação de exequibilidade. Também alega que nosso Termo de Garantia dispõe: "O NÃO ATERRAMENTO DO EQUIPAMENTO ACARRETARÁ NA PERDA DA GARANTIA" e que as luminárias utilizadas na iluminação pública conectadas à forfait não possuem aterramento, além disso, ao

componente da luminária denominado como “DPS”, o qual aparentemente também carece de garantia do fabricante, que é omissa com relação ao prazo de proteção para aquele.

No entanto, tais argumentos não procedem, de modo que a habilitação da empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA afigura-se como ato legal devidamente em conformidade com o instrumento convocatório, atendendo plenamente às exigências do Edital.

Demonstraremos a seguir que as alegações apresentadas estão em desconformidade com o princípio da proposta mais vantajosa para a administração pública, e que a empresa ESB atende plenamente o Edital supracitado. Para a defesa dos seus direitos, garantia do interesse Público Administrativo e lisura do certame, a empresa ESB apresenta suas Razões ao Recurso Administrativo.

III – DIREITO:

Inconformadas, as empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME e pelo consórcio formado pelas empresas A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA., doravante denominada SILICON ENERGY (Consoiciada-Líder) e ZAGONEL S.A, alegam inverdades a fim de desclassificar a proposta de preços da empresa vencedora do certame, contudo, primado pela isonomia nos processos licitatórios, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Isto posto, é direito dos licitantes realizar os apontamentos de inconformidades, de modo a oportunizar a participação igualitária de todos os proponentes, desde que com fundamentos legais e baseando-se na realidade dos fatos.

No caso em tela, alegam as empresas SILICON ENERGY (Consoiciada-Líder) e ZAGONEL S.A a inexequibilidade da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, o que é descabível.

a) **PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXIQUIBILIDADE COM BASE NO ART. 48, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93**

O art. 48 da Lei nº 8.666/93, estabelece quais os motivos de desclassificação das propostas:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Alegam que a empresa ESB visou o mero atendimento ao interesse econômico da fornecedora de ganhar o certame a qualquer custo, sem levar em conta o interesse público dos beneficiados com a adequada execução do objeto, pois apresentou os valores unitários de cada um dos itens exigidos pelo Termo de Referência de forma significativamente reduzida em comparação ao estimado pelo município para cada um dos itens.

Não se pode descartar a possibilidade de a que licitante seja detentora de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado

pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços.

Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pela Administração Pública possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

Têm-se, portanto, a questão da variação dos custos, **motivo pelo qual o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas veem o tema inexecutabilidade como uma questão relativa**, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos, dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

Com isso, destaca-se que a empresa licitante, além de ser fabricante dos itens de maior valor constantes no Edital, visto que sua principal atividade é a fabricação de luminárias, possui também na descrição de suas atividades o serviço de engenharia, ou seja, já conta com equipe especializada para a execução das obras, sendo plenamente possível o exercício dos preços apresentados na proposta. Ademais, a empresa está localizada na Zona Franca de Manaus, onde possui diversos incentivos fiscais que a possibilitam fornecer um preço mais competitivo do que o comumente praticado no mercado.

Desta forma, comprova-se que a licitante vencedora cumpriu as exigências do instrumento convocatório e do artigo 48 da Lei 8.666/93, prestando compromisso na execução do contrato, principalmente ao participar do processo licitatório, a empresa ESB concordou com todos os termos e declarações contidas no edital e apresentou a sua boa Proposta de Preços, sendo claro e transparente que a empresa ESB está em pleno atendimento aos termos editalícios pois sua proposta de preços tem a melhor relação custo-benefício, atendendo os requisitos qualidade e preço.

Outro fato importantíssimo é o porte da empresa ESB e a sua participação em inúmeros processos licitatórios por todo o território nacional, sendo que nunca descumpriu nenhum contrato administrativo, nunca sofreu penalidades, estando com seu direito de participar de licitações e sendo plenamente capaz de cumprir com a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 09/2023.

b) DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA E RESPONSABILIZAÇÃO.

As empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA e TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME alegam que não foi apresentado o documento referente ao Subitem 16.2 do Edital, qual seja a declaração de dispensa e responsabilização.

Primeiramente, vale salientar que o edital é um instrumento no qual a Administração especifica as condições e exigências, trazendo minuciosamente as diretrizes para as empresas licitantes.

O Edital trazia a seguinte informação:

8.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo sistema, após o encerramento da disputa, deve encaminhar ao Pregoeiro os documentos relativos à habilitação e proposta de preços:

Portanto, a apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços poderiam ser enviados após a disputa. Verificada a documentação apresentada, tendo ela obedecido criteriosamente o determinado no edital, a empresa pode ser considerada habilitada.

Convém lembrar que, de forma a otimizar o andamento do certame, sem prejuízo à formalidade de irregularidade, trazendo praticidade aos licitantes em se tratando de saneamento referente apenas a complementação de documentos, o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre o dever por parte da comissão de licitação a **realização de diligência** quando há alguma omissão ou obscuridade nos documentos de habilitação e/ou na proposta, vejamos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

De: Divisão de Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 6 de abril de 2023 11:40

Para: comercial4@esblight.com.br; licitacao3@esblight.com.br

Assunto: DILIGÊNCIA - PE 09/2023 - UBIRATÁ/PR

Prezados, bom dia.

Finalizado o pregão eletrônico 09/2023, sendo a empresa ESB INDÚSTRIA devidamente habilitada, verifiquei que o Termo de Referência estabelecia, apesar do edital sequer mencionar tal obrigatoriedade, a realização facultativa de visita técnica, com a apresentação de atestado de visita ou declaração de responsabilização pela não visita junto aos documentos de habilitação. Friso novamente que não havia tal previsão no instrumento convocatório, o que passou por mim despercebido no momento da verificação das condições de habilitação.

Contudo, o edital estabelecia no item 8.1 que "A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar pelo sistema, após o encerramento da disputa, deve encaminhar ao Pregoeiro os documentos relativos à habilitação e proposta de preços". Ou seja, caberia a empresa apresentar seus documentos de habilitação **somente após a disputa**.

Em face de o edital não estabelecer prazo para apresentação dos documentos de habilitação, tampouco encontrar-se alinhado ao TR nesse aspecto, entendo que a falha foi minha em não solicitar o aludido documento e não da empresa em deixar de apresentá-lo.

Sendo assim, amparado pelo princípio da economicidade e da ampliação da disputa, considerando também a **materialização do princípio do formalismo moderado sem comprometimento da disputa**, considerando, por fim, que tal declaração possui apenas cunho declaratório, solicito por gentileza que seja encaminhado via e-mail declaração de responsabilidade pela não realização de vistoria.

Atenciosamente,

Renan Felipe
Pregoeiro
Tel: (44) 3543-8010

Sendo assim, ao perceber a falta da declaração de dispensa de vistoria e responsabilização, **a qual sequer menciona obrigatoriedade**, o Sr. Pregoeiro, de pronto, diligenciou junto ao setor de licitações desta empresa, a fim de que fosse encaminhado tal declaração.

Vejam os:

Com isso, se mostra óbvio que tal documento fora encaminhado sem qualquer prejuízo ao Edital e a tempestividade. Ademais, são informações do **próprio pregoeiro**, portanto, não há o que contestar.

c) DA SUPOSTA ALTERAÇÃO NOS DOCUMENTOS DE CENÁRIO DE SIMULAÇÕES – MR01

As empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA e TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME alegam que a empresa ESB alterou documentos no cenário de simulações MR 01, sendo esta uma alegação bastante grave, sem comprovação alguma.

Inicialmente é importantíssimo esclarecer que **TODOS** os Cenários Luminotécnicos nº 01,02,03, 04 foram apresentados por arquivo PDF mas também com o arquivo original DIALUX EVO e que o julgador pode fazer nova simulação utilizando-se do arquivo original DIALUX EVO.

Outrossim, conforme termo de referência do Edital, para o Cenário MR 01, foram apresentados todos os valores de referência para simulação no Subitem 7.1.1, vejamos:

7.1.1. Cenário 1, para a luminária de 40W (MR01):

- a) O cenário de simulação para esta luminária, conforme ilustrado pela Figura 02, consiste em um arranjo de 4 (quatro) luminárias dispostas sobre uma linha paralela ao eixo da pista e distanciadas igualmente entre si. O piso é perfeitamente liso e está contido no plano horizontal. O ângulo δ é o mesmo para todas as luminárias da simulação, e pode assumir qualquer valor dentro do intervalo indicado abaixo para ser aprovado conforme "item 7.1.1.C". As cotas para este cenário são as seguintes:

Cenário 1 - Modelo de Referência 01 (MR01)				
A (m)	B (m)	U (m)	H (m)	δ (°)
35	7	1,5	8	0 a 10

Tabela 08 - Medidas da via e do posicionamento da luminária para o Cenário 1.

- b) A matriz de pontos de medição é composta de 7 linhas e 17 colunas e segue o modelo da Figura 03. A área de medição (retângulo vermelho) coincide com a largura da via (cota B) e com a distância do vão entre os dois postes centrais (cota A). Os pontos de medição estão no plano da pista, a 0,0 m de altura desta. A primeira e a última coluna de pontos estão contidas sobre linhas transversais que passam pelas luminárias (suas projeções no plano do piso). As características da matriz são:

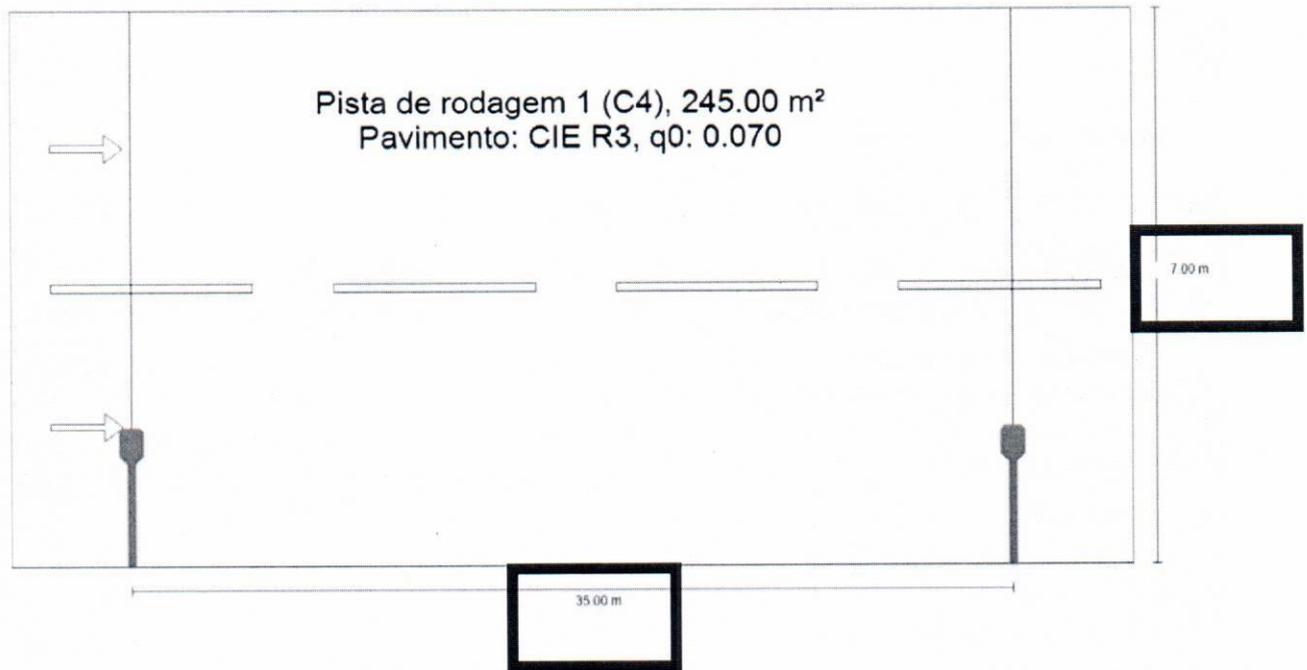
Cenário 1 - Modelo de Referência 01 (MR01)			
A (m)	B (m)	dA (m)	dB (m)
35	7	2,1875	1,0

Tabela 09 - Matriz de medição para pista do Cenário 1.

- c) Para esta simulação deve ser utilizado o fator de manutenção igual a 0,7. Neste cenário de simulação, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve haver ao menos um valor de δ para o qual sejam alcançados os seguintes resultados:
- Iluminância média (E_m) $\geq 9,0$ lux
 - Fator de Uniformidade ($U = E_{min}/E_m$) $\geq 0,30$

No cenário MR 01 apresentado, pode-se perceber que todos os valores de referência foram usados corretamente, tendo a largura de via 35,00 metros e a altura de 7,00 metros.

Rua 1 · Alternativa 1

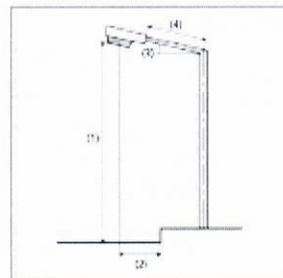
Resumo (em direcção EN 13201:2015)

Do mesmo modo, pode-se perceber que todos os valores de referência apresentados no Subitem 7.1.1 foram utilizados para a Simulação do Cenário de via MR 01, conforme verifica-se abaixo nos valores grifados:

Resumo (em direcção EN 13201:2015)

LPI40SV-4-PREMIUM (unilateral em baixo)

Distância entre postes	35.000 m
(1) Altura de ponto de luz	8.000 m
(2) Saliência de ponto de luz	1.500 m
(3) Inclinação de braço extensor	0.0°
(4) Comprimento braço extensor	1.500 m
Horas de funcionamento anual	4000 h: 100.0 %, 39.3 W
Consumo	1140.9 W/km
ULR / ULOR	0.02 / 0.02
Intensidades luminosas máx. Em todas as direcções que, em uma luminária correctamente instalada, formam o ângulo dado com as verticais inferiores.	≥ 70°: 408 cd/klm ≥ 80°: 43.2 cd/klm ≥ 90°: 6.03 cd/klm
Classe de potência luminosa Os valores de intensidade luminosa em [cd/klm] para o cálculo da classe de intensidade luminosa referem se ao fluxo luminoso das luminárias de acordo com EN 13201:2015.	G*3
Classe de índice de encandeamento	D.3
MF	0.70

**Resultados para os campos de avaliação****Foi calculado com um valor de manutenção 0.70 para a instalação.**

	Tamanho	Calculado	Nominal
Pista de rodagem 1 (C4)	$E_{th}^{(2)}$	9.79 lx	≥ 9.00 lx
	$U_0^{(2)}$	0.38	≥ 0.30

(2) Valor nominal alterado pelo planeador, em desvio à norma

A vista disto, logo percebe-se que as alegações das empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA e TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME são inverídicas, sem embasamento técnico, com o intuito de confundir o julgador e desclassificar injustamente a empresa ESB.

d) DA GARANTIA

Primeiramente, cabe informar que a empresa ESB apresentou Carta garantia do fabricante, com a seguinte declaração:

“que as luminárias led ofertadas, os braços, os relés fotocontrolador eletrônico, os cabos e os demais itens ofertados possuem garantia de 5 (cinco) anos para reparos e/ou substituição dos bens que apresentem avarias, falhas, defeito de fabricação ou perdas precoces de especificações técnicas, contados a partir da data de aceitação oficial por parte do município da “Ordem de Serviço” instalada, inclusive do serviço de instalação das luminárias, possuem garantia de 01 (um) ano, sem custo adicional ao contratante.

Quando o fornecedor ESB LIGHT garante que as luminárias led ofertadas, os braços, os relés fotocontrolador eletrônico, os cabos e **os demais itens ofertados** possuem garantia de 5 (cinco) anos, está se referindo a todos os componentes, inclusive o DPS.

Vejamos a carta garantia na íntegra:

CARTA DE GARANTIA DO FABRICANTE

AO

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5957/2023

A empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, com sede à Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, em Manaus/AM, CEP 69.075-830, por intermédio de seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, portador do RG nº 1089989576 - SSP/RS, CPF nº 007.270.550-70, DECLARA para todos os fins de direito, especialmente para participação no Pregão Eletrônico nº 09/2023, promovido pelo Município de Ubiratá/PR, que as luminárias led ofertadas, os braços, os relés fotocontrolador eletrônico, os cabos e os demais itens ofertados possuem garantia de 5 (cinco) anos para reparos e/ou substituição dos bens que apresentem avarias, falhas, defeito de fabricação ou perdas precoces de especificações técnicas, contados a partir da data de aceitação oficial por parte do município da "Ordem de Serviço" instalada, inclusive do serviço de instalação das luminárias, possuem garantia de 01 (um) ano, sem custo adicional ao contratante.

Durante o prazo de garantia o Contratante deverá informar a Contratada, se necessário, via ofício e/ou e-mail, providências na substituição da(s) peça(s) com defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do comunicado, para que o município providencie a substituição.

Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da Contratada todos os custos com transporte da mercadoria para o Município, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choque e intempéries no deslocamento.

Por ser verdade, firma a presente.

Manaus/AM, em 31 de março de 2023.

FERNANDO CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital por
FERNANDO
CARBONERA:00727055070

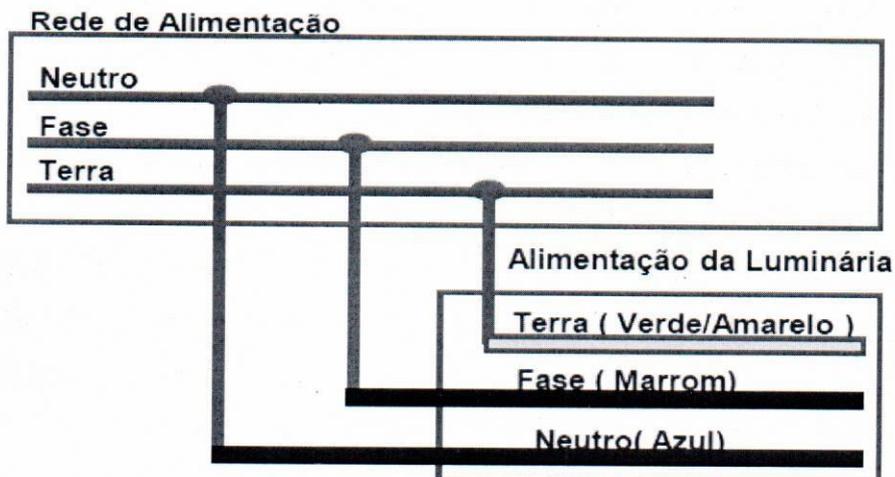
ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 - SSP/RS

Portanto, se a Carta Garantia do Fabricante emitido pela empresa recorrida declara que todos os componentes da luminária apresentam 5 (cinco) anos de garantia incluindo o DPS, não há de se falar que o DPS não tem garantia.

Quanto a perda da garantia por falta de aterramento, essa alegação não merece prosperar, o Subitem 9.8.1 do Termo de Referência menciona que o terceiro condutor do cabo PP deve ser utilizado para conectar o aterramento da luminária à malha de aterramento ou ao neutro da rede BT da concessionária, vejamos:

9.8.1. RETIRADA DO CONJUNTO CONVENCIONAL DE ILUMINAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRAÇOS, LUMINÁRIAS LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (MR10): Para a realização desse serviço, após a retirada de todo o sistema de iluminação convencional (lâmpada, luminária, reator, relé fotocontrolador, cabos, braço e acessórios de fixação, e outros componentes), o braço, a luminária led e o relé fotocontrolador eletrônico deverão ser instalados. Dentro do braço deverá ser aplicado um novo cabo elétrico do tipo PP 3x2,5mm² para ligação da luminária. Para a conexão da luminária ao cabo PP devem ser utilizados conectores apropriados, não devendo ser realizadas, em hipótese alguma, ligações sem conector (charrua). **O terceiro condutor do cabo PP deve ser utilizado para conectar o aterramento da luminária à malha de aterramento ou ao neutro da rede BT da concessionária, conforme o caso.** Em seguida a luminária deve ser nivelada de modo a ficar paralela ao plano da rua, através do uso de instrumentos como níveis de bolha.

A ficha técnica da luminária apresenta essa possibilidade de ligação:



Conforme estabelece a ficha técnica do produto, a luminária de LED deve ser aterrada, independentemente do tipo de aterramento, **conectar o aterramento da luminária à malha de aterramento ou ao neutro da rede BT da concessionária são tipos de aterramento, se um ou outro for utilizado, ambos estarão cobertos pela garantia.**

Assim exposto, a empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA cumpriu com as exigências do edital, pautando-se no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do princípio da legalidade, e, nesse sentido, torna-se clara a intenção do recorrente em pedir reconsideração dos atos administrativos de forma meramente protelatória.

Os apontamentos realizados pelas empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME, A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA não merecem prosperar por ausência de embasamento. Os documentos apresentados cumpriram com as exigências editalícias e as alegações infundadas visam confundir o julgador para que desclassifique injustamente a empresa ESB.

Aduzidas os fundamentos que balizaram as presentes razões, esta recorrente requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento deste, para que as alegações infundadas apresentadas pelas Empresas TRADETEK SOLUCOES EM ILUMINACAO PUBLICA E INFRAESTRUTURA LTDA, TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA-ME, A.R.Z. INDUSTRIA DE LUMINARIAS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA não merecem prosperar.

IV- DOS PEDIDOS.

Assim diante do exposto, a Recorrida confia e espera, respeitosamente, digne-se a esta Comissão a receber as Contrarrazões Recursais e julgue-a na forma da lei, para, no mérito, manter a classificação da empresa ESB pelo atendimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Caso não seja este o entendimento, remeta os autos a autoridade superior para julgamento.

Informamos que as notificações podem ser enviadas através do endereço eletrônico juridico@esblight.com.br, comercial4@esblight.com.br; marcia@esblight.com.br.

Termos em que

Pede Deferimento;

Manaus/AM, em 18 de abril de 2023.



Franciele Gaio
Advogada OAB/RS
107.866

FERNANDO
CARBONERA:00727055070

Assinado de forma digital
por FERNANDO
CARBONERA:00727055070

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576